SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA ESPECIAL DE POLICIA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS - DEAIN/DREX/SR/PF/SP

Assunto: **Recurso de Multa**

Destino: **NUMIG/DEAIN/SR/PF/SP**

Processo: **08704.007035/2022-78**

Interessado: **TURKISH AIRLINES**

1. Trata-se de defesa apresentada pelo recorrente supracitado contra o Auto de Infração nº 1348_03345_2022, lavrado em seu desfavor com fundamento do Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, da Lei nº 13445/2017 ter transportado para o Brasil, sem estar(em) com a documentação em ordem.

2. Sem adentrar no mérito, em razão do prazo excessivo decorrido sem decisão, entendo ser o caso de cancelamento do Auto de Infração supra mencionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.873/99.

3. Ora, não pode ser o recorrente penalizado pela demora da administração em concluir o processo.

4. Ante o exposto, determino o cancelamento do auto de Infração lavrado contra o recorrente, comunicando-se tal decisão.

5. Efetuem-se os registros de praxe.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Policia Federal
Chefe do NUMIG/DEAIN/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 17/11/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=143543853&crc=D250617E.
Código verificador: **143543853** e Código CRC: **D250617E**.